

RECEBIO ORIGINAL
Em: 12 / 07 / 2024
Carlos A.C. du F...



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 408
ASS. *[Signature]*

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 391/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lázaro Rodrigues da Fonseca.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 13, MD, Ramal do 13, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 2

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3006

PROCESSO Nº: 3509.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 13, MD, Ramal do 13, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	60°10'59,34"	03°10'20,96"	P-7	60°11'8,73"	03°10'23,35"
P-2	60°10'59,44"	03°10'29,01"	P-8	60°11'6,59"	03°10'23,31"
P-3	60°11'2,11"	03°10'29,01"	P-9	60°11'6,59"	03°10'21,50"
P-4	60°11'8,87"	03°10'29,00"	P-10	60°11'17,96"	03°10'21,46"
P-5	60°11'8,88"	03°10'24,15"	P-11	60°11'18,04"	03°10'21,40"
P-6	60°11'8,76"	03°10'23,64"	P-12	60°10'59,34"	03°10'20,96"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar, em uma área de 6,2159ha, inserida na propriedade denominada 'Kátia Maria'.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) -----	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HÁ) 57,4977
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 16,3250	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,2159
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,4228	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 9,3865	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 391/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3509.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
12. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
13. Atender as notificações do CAR via central do proprietário no SICAR, com vista a promover a regularização ambiental.